



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 016/2011, de 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa no Município de Rosário da Limeira e dá outras providências.

A Câmara de Rosário da Limeira aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O Programa Especial de Pagamento de Dívida Ativa destina-se a promover a regularização de créditos tributários, fiscais e preços públicos constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º – Os Créditos a serem pagos na forma desta Lei, são compostos pelo valor principal, mais multa e juros devidos, **até a data da efetiva da concessão do benefício pela autoridade fazendária.**

Parágrafo Único – **As multas e os juros**, enquanto vigorar esta Lei serão reduzidos em:

- 1 - 100% (cem por cento) para os contribuintes que pagarem em parcela única.
- 2 – 80% (oitenta por cento) para contribuintes que pagarem em até 03 vezes.
- 3 – 70% (sessenta por cento) para contribuintes que pagarem em até 05 vezes.

Art. 3º – Os devedores inscritos em Dívida Ativa, que aderirem a esse Programa, poderão quitar seus débitos, com a redução prevista no parágrafo único do Artigo 2º, sabendo que a última parcela deverá ser quitada até o dia **30 de junho de 2012**.

Art. 4º – Os valores a serem recolhidos mensalmente, em decorrência do parcelamento, não poderão implicar em prestações inferior à quantia de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 5º – A adesão ao Programa implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, caracterizando a confissão de dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.

Parágrafo Único – A adesão ao Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão, sob pena de cancelamento imediato do parcelamento.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Bairro Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira/MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A opção será formalizada mediante requerimento do interessado, junto ao setor fazendário do município.

Art. 7º - A exclusão do Programa dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único - A exclusão do Programa acarretará o imediato cancelamento das parcelas não pagas, com a incidência de juros e multas previstos na legislação municipal.

Art. 8º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 09 de dezembro de 2011.

Edson Curi
Prefeito Municipal